



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

PROJETO DE LEI Nº /2024

Dispõe sobre a instalação de corrimãos nas escadas e rampas localizadas em logradouros do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de corrimãos nas escadas e rampas nos logradouros do Município de São Paulo.

Art. 2º - As escadas de uso comum ou coletivo, bem como rampas, terão obrigatoriamente corrimãos, que deverão atender os seguintes requisitos:

I - Serão obrigatoriamente colocados de ambos os lados da escada ou rampa;

II - Estarão situados entre 0,75 e 0,85m acima do nível de bordo dos pisos;

III - Somente poderão ser fixados pela sua parte inferior;

IV - Terão a largura mínima de 0,05m;

V - Estarão afastados no mínimo 0,04m da face das paredes;

VI - Os corrimãos podem se projetar até 0,10m de cada lado da escada ou rampa, sem obrigatoriedade do aumento da largura das mesmas;

VII - Quando a largura da escada ou rampa for superior a 1,80m deverá ser

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa**

instalado também corrimão intermediário;

VIII - A diferença de nível, ocorrendo 3 ou mais degraus ou seu equivalente em rampa para subir ou descer, será necessária a instalação de corrimão;

IX - O início ou final dos corrimãos deverá ser curvo e embutido na parede sempre que possível;

X - Quanto à resistência mecânica, deverão suportar uma carga de 300,00 kg em qualquer ponto;

XI - Resistência à extração - deverá suportar uma força de arrancamento de 600,00 kg em qualquer ponto de fixação.

Art. 3º A instalação dos corrimãos deverão ser feitas e testadas por profissionais tecnicamente capacitados.

Art. 4º O corrimão deve ser livre de obstrução em toda sua extensão, e seu formato deve ser confortável e sem arestas que possivelmente machuquem ou dificultem a acessibilidade das pessoas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Eli Corrêa

Vereador – UNIÃO BRASIL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Eli Corrêa

JUSTIFICATIVA

A presença de corrimãos em escadas e rampas é de extrema importância devido à sua contribuição significativa para a segurança e acessibilidade. Os corrimãos desempenham um papel crucial em prevenir quedas, fornecendo suporte adicional aos usuários enquanto sobem ou descem essas estruturas. Esses elementos são particularmente essenciais para pessoas com mobilidade reduzida, idosos e qualquer pessoa que possa enfrentar dificuldades ao transitar por esses espaços.

Além disso, os corrimãos facilitam a movimentação em diferentes ambientes, tornando a locomoção mais fácil e segura. Eles também desempenham um papel importante em condições climáticas adversas, como a chuva, oferecendo um ponto de apoio adicional para evitar escorregões.

A presença de corrimãos não apenas atende a normas de segurança e códigos de construção, mas também promove a igualdade de oportunidades, permitindo que todas as pessoas, independentemente de suas habilidades físicas, possam utilizar essas estruturas de forma segura.

Em resumo, os corrimãos são elementos essenciais para criar ambientes mais seguros e acessíveis, proporcionando apoio, prevenindo acidentes e contribuindo para a inclusão de todos os usuários em espaços públicos e privados.

A NBR 9050/20 dispõe em seu prefácio 6.9.3 sobre as dimensões dos corrimãos para cada caso. Já a Orientação Normativa da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Humano nº 7 de 25 de Junho de 1984 dispõe sobre os requisitos que devem ser atendidos em edifícios quanto ao uso do corrimão.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Vereador Eli Corrêa**

Verifica-se, assim, que existem legislações sobre a obrigatoriedade dos corrimãos em construções. Porém fica patente a ausência de norma que verse sobre a obrigatoriedade dos corrimãos nas escadas e rampas das ruas e outros logradouros do Município de São Paulo. Por isso, através desse projeto de lei propõe-se a obrigatoriedade dos corrimãos nas ruas de São Paulo, visando diminuir e evitar acidentes mais sérios, principalmente envolvendo a população com mobilidade reduzida e pessoas idosas.



Eli Corrêa
Vereador – UNIÃO BRASIL